



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 84/2023.

Data: 28 de novembro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE O DIREITO DE A PESSOA COM DIABETES MELLITUS PORTAR, EM ESTABELECIMENTO DE USO COLETIVO, PÚBLICO OU PRIVADO, ALIMENTOS, INSULINAS, INSUMOS E APARELHOS PARA O AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 84/2023, de autoria do Vereador André Gabardo, dispõe sobre o direito de a pessoa com *diabetes mellitus* portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o auto monitoramento da glicemia, no Município de Campo Largo.

Conforme esclarece o autor, a medida se faz necessária haja vista a importância de portadores de *diabetes mellitus* aferirem, sempre que necessário e sem impedimentos, os níveis de glicemia no sangue, a fim de manter estes níveis controlados e assim impedir danos graves com risco de morte inclusive.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Sendo assim, não há óbices quanto ao mérito da proposição, que encontra amparo na Constituição e é de competência do autor, conforme o mesmo diploma legal.

Ademais, a Constituição Federal também elenca em seu artigo 6º, que trata dos direitos sociais, o direito à saúde, defendido diretamente na proposição em comento, vejamos o que diz a Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Fica claro, portanto, que é direito de cada cidadão ter garantida a manutenção de sua vida com saúde e mais que isso, com dignidade, e é o que pretende o autor da proposição, uma vez que garantir que o portador de *diabetes mellitus* tenha em mãos os materiais e produtos necessários ao controle de sua enfermidade, nada mais é que do que garantir que este possa com dignidade exercer seu direito à saúde e portanto, à vida.

Desta forma, não se verifica óbices quanto à apresentação da proposição, que possui boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, está de acordo com os preceitos constitucionais e não apresenta vícios que impeçam sua tramitação.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por isso, vota-se pela sua ADMISSIBILIDADE.

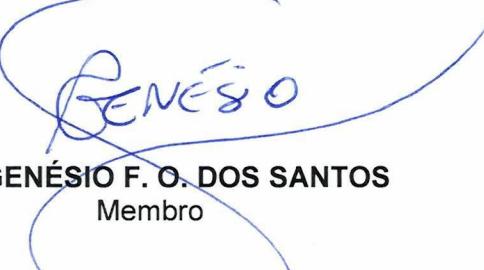
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 84/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


LUIZ SCERVENSKI
Presidente
CLÉA OLIVEIRA
Membro
ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator